



TC 001.396/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo (MTur)

Responsáveis: Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto (CNPJ 04.897.493/0001-65 – peça 4) e Marcos Eugenio Leite Guimarães Nunes (CPF 681.583.353-49) Presidente da Fundação, à época (peça 3)

Advogado ou Procurador: não há

ATESTADO DE CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

1. Em cumprimento ao **Acórdão 4476/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 23/5/2017, Ata 17/2017 (peça 21), foram empreendidas tentativas de notificação da empresa (peças 26, 32, 39 e 43), e, por motivo de mudança de endereço e não identificação de endereço alternativo, foi promovida a notificação editalícia (peça 47); já o responsável, Sr. Marcos Nunes, após uma primeira tentativa frustrada de notificação pelo endereço da base Receita Federal (peças 27 e 31), identificou-se endereços alternativos, tendo sido o responsável devidamente notificado (peças 40, 41, 42 e 44), não tendo havido o ingresso de recursos.
2. Assim, o *decisum* transitou em julgado em 3/8/2017 (peça 50) para Marcos Nunes, e 30/8/2017 (peça 49) para a Fundação Cultural, com os devidos registros no Cadirreg; a inexistência de erros materiais foi registrada nos autos (peça 24); atesta-se, pois, o caráter definitivo do julgado.
3. Assim, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis, nos termos da Resolução-TCU 178/2005 c/c art. 43, inciso V, da Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Secex/RN, em 22 de setembro de 2017.

Adriano de Sousa Maltarollo

Assessor

AUFC – Matr. 3391-0